Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-644/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8009/2010
PROTOCOLO	**:**	998922
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00037/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	18º SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Habitação e Cidades de Mato Grosso do Sul - SEHAC, quanto ao que consta no texto do item 4 - 2 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 37/2010 e seus anexos;

2 - APLICAR MULTA ao sr. Carlos Eduardo Xavier Marun, CPF n. 408.585.450-04, Secretário de Estado de Habitação e das Cidades no exercício de 2009, no total de 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I, 45, I e 83, da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, em função do não cumprimento das regras:

a) art. 1º, § 2º, c/c o art. 20 Decreto n. 12.696, de 31 de dezembro de 2008, c/c a regra do art. 68 da Lei n. 4.320, de 1964.

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv